



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 229, de 15 de setembro de 1980.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 127 de 20/03/73, que desapropria o bem do serviço público, benfeitoria em terreno que se específica.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 127 de 20/03/73, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Declara-se a bem do Serviço Público, o que preceitua o artigo anterior, com a finalidade de serem construídos na referida área os prédios do Paço Municipal e do Posto de Saúde.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 15 de setembro de 1980.

WILSON FERREIRA DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 15 de setembro de 1980.

Secretário Municipal de Administração
